



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral do Município

Parecer Jurídico

Processo nº 058/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissional de assessoria e consultoria junto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habilitação, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Interessada: CRA-MS Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul.

Trata-se de interposição de Impugnação ao Edital, com os seguintes questionamentos sobre a exigência de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, uma vez que segundo a impugnante estaria sendo frustrada o caráter de competitividade da licitação, devendo tal ilegalidade ser corrigida, ampliando-se a oportunidade de participação de outras empresas potencialmente interessadas, bastando para isso, a inclusão do Conselho Regional da Administração no texto das alíneas a) e d) do item 6.2.4 do Instrumento Convocatório.

NO MÉRITO

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Verifica-se que a impugnação em comento solicita incluir o Conselho Regional da Administração no texto das alíneas a) e d) do item 6.2.4 do Instrumento Convocatório.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um juízo objetivo e sonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Os serviços demandados pelas Secretarias interessadas em seus termos de referência (anexados que estão ao edital) se concentram, preponderantemente, a rigor, nas funções atribuídas privativamente ao profissional da contabilidade, nos termos da Resolução CFC n. 560, de 28 de outubro de 1983, artigo 3.º quais sejam:

20) - controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;

28) - programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;

31) - organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

Portanto, nada obstante os Termos de Referência encartados possam conter partículas de atividades que possam ser exercidas, também, por Administradores (mas não de forma, privativa), resta nítido que a preponderância dos serviços está circunscrita à atuação do profissional de Contabilidade, e, assim, por conseguinte, em consonância ao que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União preconiza.

Neste sentido, não se mostra imperioso o acolhimento da impugnação protocolizada, pois a maioria das atividades demandadas pelo órgão na espécie não poderá ser desenvolvida unicamente por Administradores.

Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório.



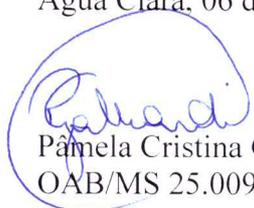
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral do Município

Ultrapassada tal definição, resta rechaçada a manifestação do impugnante, no que pertine a necessidade de publicação de novo edital.

Nesta senda, esta procuradoria jurídica municipal opina pelo indeferimento da presente impugnação, afim de que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 09 de abril de 2021, às 08h00min.

Sempre na Salvaguarda do Melhor Juízo da Autoridade Superior.

Água Clara, 06 de abril de 2021.


Pâmela Cristina Galhardi
OAB/MS 25.009



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 058/2021

Pregão Presencial nº 008/2021

O Município de Água Clara/MS, através do Departamento de Licitação por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria n. 267, de 05 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, acerca da apresentação de IMPUGNAÇÃO do Instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 008/2021, com data marcada para o dia 09 de abril de 2021, por intermédio da solicitação expedida pela interessada; CRA – Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul, encaminhados ao Setor de licitações, mediante análise do parecer jurídico lavrado pela Procuradoria Geral do Município anexada ao processo, fica **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela proponente interessada, mantendo a sessão pública marcada para a data e horário estipulado no edital e suas alterações.

Água Clara/MS, 06 de abril de 2021.


Betânia Batista de Moraes
Pregoeiro